



COMUNICADO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 248.º do Código dos Valores Mobiliários, a REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“REN”) vem divulgar que foi publicado no presente dia o Decreto-Lei n.º 112/2012, o qual vem alterar o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 e os artigos 20.º-A e 21.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, ambos de 15 de fevereiro, no sentido da fixação de um limite máximo de titularidade de ações, direta ou indireta, correspondente a 25% do capital social do operador da Rede Nacional de Transporte (“RNT”), das empresas concessionárias da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL (“RNTIAT”) e do operador da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (“RNTGN”).

De acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 112/2012, o mesmo entrará em vigor amanhã, dia 24 de maio, o que levará à produção dos efeitos da alteração do n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos da REN, deliberada na Assembleia Geral Anual realizada a 27 de março de 2012, com vista à elevação do limite máximo à contagem de votos emitidos por acionistas em assembleia geral até um máximo de 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

Lisboa, 23 de maio de 2012

REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.